

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS**

## CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**RESOLUÇÃO CERH Nº 82, DE 19 DE JUNHO DE 2019.**

Referendar as Resoluções CERH nº 77, nº 78, nº 79, nº 80 e nº 81 aprovadas *ad referendum*, em 26 de março de 2019, publicadas no DOE nº 5.239, de 1º de abril de 2019.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 1.307, de 22 de março de 2.002; publicada no DOE nº 1.156, de 25 de março de 2.002, Lei nº 2.089, de 09 de julho de 2.009, publicada no DOE nº 2.930, de 10 de julho de 2.009; Lei nº 2.097, de 13 de julho de 2.009, publicada no DOE nº 2.932, de 14 de julho de 2.009 e no Ato Nº 1.476, de 21 de maio de 2.019, publicado no DOE nº 5.361, de 21 de maio de 2.019, o seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial no 3.600, de 02 de abril de 2.012, e pelo disposto no Decreto nº 4.915, de 22 de outubro de 2.013, publicada no DOE nº 3.990, de 24 de outubro de 2.013, e

CONSIDERANDO, que cabe a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Programa PROGESTÃO, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Tocantins, conforme art. 1º da Resolução CERH Nº 73, de 12 de setembro de 2.018;

CONSIDERANDO, a necessidade de confirmação ou substituição dos conselheiros em função da reforma administrativa implementada pelo Estado em 1º de fevereiro de 2019 e que foi finalizada com a emissão da Portaria nº 23 publicada no DOE nº 5.335, de 09 de abril de 2019;

CONSIDERANDO, que a data limite para envio dos relatórios com as devidas resoluções aprovadas pelo CERH, para a certificação das metas do PROGESTÃO - 2º ciclo pela ANA encerraria dia 31 de março do corrente ano;

## RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Resolução CERH/TO nº 77, que dispõe sobre a Avaliação das Metas de Gestão de Águas no Âmbito do Sistema Estadual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO - 2º ciclo referente ao período de 2.018;

Art. 2º Referendar a Resolução CERH/TO nº 78, que dispõe sobre o Plano de Capacitação em Recursos Hídricos para o período de 2.019 a 2.023, do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO - 2º ciclo;

Art. 3º Referendar a Resolução CERH/TO nº 79, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos Financeiros, período 2.019 a 2.022, do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO - 2º ciclo;

Art. 4º Referendar a Resolução CERH/TO nº 80, que dispõe sobre os Gastos realizados com recursos do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, período 2.014 a 2.018;

Art. 5º Referendar a Resolução CERH/TO nº 81, que dispõe sobre o percentual de desembolso dos recursos acumulados do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO e transferidos ao Estado do Tocantins, no período de 2.014 a 2.018;

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de junho de 2.019.

RENATO JAYME DA SILVA  
Presidente

**RESOLUÇÃO CERH Nº 83, DE 19 DE JUNHO DE 2019.**

Aprova a proposta de instituição do comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Palma.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 1.307, de 22 de março de 2.002; publicada no DOE nº 1.156, de 25 de março de 2.002, Lei nº 2.089, de 09 de julho de 2.009, publicada no DOE nº 2.930, de 10 de julho de 2.009; no art. 1º, inciso III, alínea "b" da Lei nº 2.097, de 13 de julho de 2.009, publicada no DOE nº 2.932, de 14 de julho de 2.009 e no Ato Nº 1.476, de 21 de maio de 2.019, publicado no DOE nº 5.361 de 21 de maio de 2.019 e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso III, alínea "b" do seu Regimento Interno, publicado no D.O.E nº 3.600, de 02 de abril de 2.012, e

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei Estadual nº 1.307, de 22 de março de 2002, dos princípios da Política Estadual de Recursos Hídricos, que define a Bacia Hidrográfica como unidade física-territorial para o planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO o art. 30, da Lei Estadual nº 1.307, de 22 de março de 2.002 que institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO os Comitês de Bacias Hidrográficas como entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecida e qualificada por ato do Chefe do poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO aprovação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Palma, na 37ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, realizada em 12 de junho de 2019.

## RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Palma.

Parágrafo único. A instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Palma será efetivada por ato do poder Executivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de junho de 2.019.

RENATO JAYME DA SILVA  
Presidente

**SECRETARIA DA SAÚDE****PORTARIA Nº 331/2019/SES/GASEC, 24 DE JUNHO DE 2019.**

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, suas competências, designa servidores para exercerem o encargo de pregoeiro e de membros da equipe de apoio, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV, do §1º, do artigo 42, da Constituição do Estado e consoante ao Ato nº 1.478 - NM, de 21 de maio de 2019,

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Licitação, vinculada à Superintendência da Central de Licitação, que tem por finalidade proceder às licitações pertinentes aos bens e serviços necessários ao desempenho das atividades da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93:

I - conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;

II - processar e julgar as licitações;

III - receber e julgar impugnações e recursos;

IV - propor a aplicação de sanções administrativas às licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;